PREFEITURA DE MARÍLIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Ano XVI • nº 3797 | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Terça-feira, 08 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 4 7 6 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

FICA REABERTO O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 983/2024, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 15.027/2024,

Considerando o art. 19 da Lei Complementar nº 983/2024 que diz "*O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2024, mediante decreto, o prazo para a formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos.*"

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reaberto o prazo para adesão ao Programa de Regularização de Débitos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília, no período de 14 de outubro a 29 de novembro de 2024.

Art. 2º. Consoante o que dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 983/2024, a adesão ao Programa de Regularização de Débitos dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. De forma automática nos casos de pagamento à vista em parcela única, bastando ao contribuinte obter o Documento de Arrecadação Municipal (DAM):

I- no Ganha Tempo Municipal, ou

II- através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Marília, bastando acessar os respectivos links e selecionar os tributos a serem pagos:

a) para pessoa jurídica:

https://www2.marilia.sp.gov.br/tb/loginWeb.jsp?execobj=ServicoPesquisaDebitoEmpresa

b) para pessoa física (imóvel):

https://meuimovel.marilia.sp.gov.br/voluntario/login

§ 2º. Para pagamento de forma parcelada, o sujeito passivo deverá comparecer no Ganha Tempo Municipal, localizado à Av. das Indústrias n° 294-A, Bairro Marília, no horário das 8h às 17h, munido de documento de identidade com foto, mediante requerimento, ou através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Marília, caso seja disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º. O interessado poderá ser representado por procurados mediante apresentação de instrumento próprio ou particular, com firma reconhecida, desde que conste no instrumento de mandato a outorga de poderes para firmar o parcelamento junto à Fazenda Pública Municipal, o que implicará na aceitação integral de seus termos e condições.

Art. 3º. Durante os atendimentos presenciais deverão ser observadas todas as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, sendo as informações limitadas ao conhecimento exclusivamente ao Titular ou seu procurador, ressalvados casos específicos em Lei.

Art. 4º. Os atendimentos online, esclarecimentos de dúvidas e pedidos de informações serão realizados por mensagens via whatsapp pelo número (14) 3402-6000 – opção 1 – Ganha Tempo - IPTU/Anistia.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 5 0 6 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 150.269, de 04 de outubro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 46 parágrafo 1º inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 177890/1 BEATRIZ ALBUQUERQUE DIAS, RG nº 457405272, CPF nº 475.855.298-30, do cargo de Agente de Controle de Endemias, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 04 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/drs

PORTARIA NÚMERO 4 5 0 7 0

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a partir de 09 de outubro de 2024, ANDRÉ LUIS DA SILVA, do cargo, em comissão, de Assessor do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal da Cultura.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 5 0 7 1

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a partir de 09 de outubro de 2024, FRANCIELE DE CÁSSIA GARCIA, do cargo, em comissão, de Assessora do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 5 0 7 2

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 09 de outubro de 2024, FERNANDO OLIVEIRA PAES, para o exercício do cargo, em comissão, de Secretário Adjunto de Limpeza Pública e Serviços, símbolo C-1A, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal, ficando revogada a Portaria nº 44014/2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 5 0 7 3

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 09 de outubro de 2024, FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA, para o exercício do cargo, em comissão, de Secretária Adjunta do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, símbolo C-1A, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 5 0 7 4

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 09 de outubro de 2024, PAULO LÚCIO DOS SANTOS para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal da Cultura, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal, ficando revogada a Portaria nº 43999/2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 5 0 7 5

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 09 de outubro de 2024, VANDERLEI DOLCE para o exercício do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços, constante do Anexo IX, do mesmo texto legal, cuja remuneração é a fixada pelo artigo 3º da Lei nº 8973, de 30 de maio de 2023, modificada posteriormente.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 5 0 7 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 09 de outubro de 2024, ANDRÉ GOMES PEREIRA para o exercício do cargo, em comissão, de Secretário Municipal da Cultura, constante do Anexo IX, do mesmo texto legal, cuja remuneração é a fixada pelo artigo 3º da Lei nº 8973, de 30 de maio de 2023, modificada posteriormente.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 5 0 7 7

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30 inciso II da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, a partir de 09 de outubro de 2024, ARMANDO TEGANA FILHO para o exercício do cargo, em comissão, de Assessor do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

PORTARIA NÚMERO 4 5 0 7 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a partir de 09 de outubro de 2024, SANDRA DA SILVA FIRMO, do cargo, em comissão, de Assessora do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de outubro de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
amp

LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa nº. 370/2024. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa BR BRASIL UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 38.541.200/0001-24, para aquisição de Uniformes para os servidores do Setor de Manutenção Escolar da Secretaria Municipal da Educação. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal de Educação.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Dispensa nº. 387/2024. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa MAKPEÇAS – PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E VEICULOS MARILIA LTDA, CNPJ nº 03.276.915/0001-12, para aquisição de peças para manutenção do Trator marca Valmet, prefixo nº51, destinados a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dispensa embasada no artigo 75, §7, da Lei 14.133/2021.

EMERSON LUIZ PASSINI
Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TERMO DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2024. UASG: 986681. COMPRASNET: 90.062/2024. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Contratação de empresa

especializada em fornecimento de material e mão de obra para recapeamento e pavimentação asfáltica da Av. Luiz Toffoli e recape de diversas ruas no município, destinados à Secretaria Municipal de Obras públicas. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 30/10/2024 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 30/10/2024 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pelo Pregoeiro Valdinei Xavier. Justificativa: A execução de recapeamento e pavimentação asfáltica no município de Marília se faz necessária ante a necessidade de melhorias das condições de trafegabilidade das vias, trazendo melhor qualidade de vida para os munícipes moradores e usuários das ruas. O tráfego de veículos, os índices pluviométricos e o desgaste pelo próprio tempo causaram a deterioração do asfalto, o que vem atrapalhando pedestres e motoristas, aumentando o risco de acidentes, sendo necessária à adoção de medidas para o melhoramento das vias, através dos serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica evitando que o problema se agrave, ocasionando maiores transtornos à população.

ENG. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 086/2024. UASG: 986681. COMPRASNET: 90086/2024. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de Caderno Brochura Quadriculado, destinados à Secretaria Municipal da Educação. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 21/10/2024 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 21/10/2024 às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira Vera Lúcia Pretti. JUSTIFICATIVA: Para promover o desenvolvimento das habilidades motoras dos alunos.

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

TERMO DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 098/2024. UASG: 986681. COMPRASNET: 90.098/2024. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de cestas de alimentos destinadas aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Marília e AMAE - Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – Prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 21/10/2024 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 21/10/2024 às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pelo pregoeiro Ademir Aparecido Flausino. JUSTIFICATIVA: Justificamos a necessidade de aquisição das cestas de alimentos, em atendimento a Lei nº 8888/2022 que autorizou a Prefeitura Municipal de Marília a conceder, mensalmente, cesta de alimentos aos seus servidores públicos municipais ativos.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

MARCELO GALLO JORGE ESTEVES
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 080/2024. MODALIDADE: Pregão. FORMA: PRESENCIAL. OBJETO: Contratação de Serviço Comum de Engenharia por empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para execução de estacionamento na Avenida Manoel Freire, destinado à Secretaria Municipal de Obras públicas. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal n.º 14.464/2024 e da Lei Federal n° 14.133/2021, ADJUDICOU o objeto e HOMOLOGOU a licitação, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Aldo Luiz Gonçalves Dias, conforme segue: REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA, CNPJ 06.056.258/0001-96, Rua Irmã Serafina, nº 863, Centro, CEP 13015-201, Campinas/SP.

ENG. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 01 ao CST-1663/23 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCÕES EM TI LTDA **Assinatura** 07/10/24 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de execução de serviços de subscrição de quatro licenças do software Adobe Creative Cloud, destinados ao Gabinete do Prefeito **Vigência** 11/10/25 **Processo** Memorando nº 17.183/24.

Contrato CST-1747/24 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA **Assinatura** 04/10/24 **Valor** R$396.000,00 **Objeto** Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para Revisão das Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento e Regulamentação de Instrumentos Urbanísticos Correlatos, destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano **Vigência** 04/10/25 **Processo** Concorrência Pública n.º 003/24 (Processo Administrativo n.º 11.525/24).

Contrato CV-1277/24 **Convenente** Prefeitura Municipal de Marília **Convenente** CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA – UNIFATECIE **Assinatura** 07/10/24 **Objeto** Realização de estágios curriculares obrigatórios (não remunerados) junto à Prefeitura Municipal de Marília **Vigência** 07/10/29 **Processo** Protocolo n.º 127.894/24.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE
Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília abaixo identificados, ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e

limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).
Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:
1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;
1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;
1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.
2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R$ 1,30 (um real e trinta centavos) por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 14065/2023 artigo 1º e parágrafo 1º;
3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;
4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.
Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.
Marilia 07 de outubro de 2024.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
LUIZA APARECIDA THOME	7074500	38	45319/2024
JOAQUIM ISHIDA TIBA	3138200	37	44402/2024
ROBERTO FERREIRA DE LIMA	284800	13	44218/2024
ESPOLIO DE JOSE FIORINI GERONIMO	5276500	32	44749/2024
SELMA APARECIDA FERREIRA GIROTO	3987200	17	44939/2024
EDGAR GOMES FURCO	3128600	37	44240/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília, abaixo identificados, ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).
Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:
1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;
1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;
1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.
2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R$ 1,30 (um real e trinta centavos) por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 14065/23 artigo 1º e parágrafo 1º;
3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;
4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.
Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60 - CEP 17.501-080 - Marília – SP.
Marilia, aos 07 de outubro de 2024.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
POLICENA GONÇALVES FONSECA	1470900	32	45578/24

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Temática encarregada de promover estudos para elaboração e publicação de Chamamento Público que envolva programas e projetos voltados à criança e adolescente com uso de verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marília.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marília - CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 7168 de 24 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marília - CMDCA realizada no dia 02 de outubro de 2024, conforme a Ata 02/10/2024.

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Temática encarregada de nomear a Comissão Temática encarregada de promover estudos para elaboração e publicação de Chamamento Público que envolva programas e projetos voltados à criança e adolescente com uso de verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marília. nos termos abaixo:

Art. 2º. A Comissão Temática encarregada de promover estudos para elaboração e publicação de Chamamento Público que envolva programas e projetos voltados à criança e adolescente com uso de verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marília. será composta pelos seguintes conselheiros:

a) ANA CLÁUDIA COSTA GUEDES
b) EDNA MATTOS SANTOS
c) FABIANA MARTINS
d) MARIA ANGELICA GALIOTTE SILVA
e) THAIS HELENA GONÇALVES DE ARAÚJO BRACCIALLI

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 07 de outubro de 2024.

MARIA ANGELICA GALIOTTE SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA

DIVERSOS

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE POLÍTICAS LGBTI+ MUNICÍPIO DE MARÍLIA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1° - O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTI+, previsto na Lei nº 9.107 de 02 de Abril de 2024, órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo tem por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTI+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Marília, ou órgão que venha a substituí-la, e tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTI+ tem por finalidade:

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem a assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBTI+;

II – avaliar e elaborar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTI+;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTI+;

IV – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento na elaboração da proposta de orçamento do município, visando a subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTI+;

V – propor a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTI+ e o enfrentamento à discriminação, bem como incentivá-las;

VI – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, à órgãos e entidades públicas do Município;

VII – elaborar sugestões visando o aperfeiçoamento da legislação vigente;

VIII – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos da população LGBTI+;

IX – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelas Secretarias do Município;

X – eleger, dentre os seus pares, a mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+;

XI – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTI+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XII – promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal de Políticas LGBTI+, a sociedade civil organizada e a população LGBTI+ do Município de Marília;

XIII – convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTI+, conjuntamente com a Secretaria de Direitos Humanos, com periodicidade máxima de 4 anos (quatro) anos, buscando integração entre a etapa municipal, estadual e nacional;

XIV – elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTI+ do Município, apresentando-o em audiência pública agendada exclusivamente para esse fim;

XV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes a Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições;

§ 2º - Considerando o Município como uma considerável referência em expansão, desenvolvimento e turismo de sua região, o Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ poderá estabelecer contato direto com os municípios de sua região, para colaborar e integrar na cooperação para promover o combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTI+, nos limites da função pública de interesse comum da região e conforme limites estabelecidos neste regimento

§ 3º - O Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ por decisão de maioria simples de seus membros poderá, publicamente, posicionar-se por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamentes referentes às suas competências.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas LGBTI+, de composição paritária, será integrado por membros, sendo titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal e titulares e suplentes representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, 1 (um/a/e) representante e 1 (um/a/e) suplente:

1. 1 (um) Secretaria Municipal de Direitos Humanos
2. 1 (um) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
3. 1 (um) Secretaria Municipal de Cultura
4. 1 (um) Secretaria Municipal de Educação
5. 1 (um) Secretaria Municipal da Saúde
6. 1 (um) Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico
7. 1 (um) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
8. 1 (um) Polícia Civil/Delegacia da Mulher
9. 1 (um) Polícia Militar

10. 1 (um) Defensoria Pública
11. 1 (um) Diretoria de Ensino da Região de Marília.
12. 1 (um) Diretoria Regional de Saúde de Marília (DRS IX - Marília)
13. 1 (um) Representante de Universidades Públicas

II - Pela sociedade civil, 1 (um/a/e) representante:

a. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
b. 1 (um) representante de entidade Sindical de classe trabalhadora;
c. 1 (um) representante de Entidades ou Associações Patronais;
d. 1 (um) representante de entidade religiosa com atuação voltada para a população LGBTI+;
e. 1 (um) representante do movimento negro com atuação voltada para a população LGBTI+;
f. 1 (um) representante das pessoas com deficiência voltada para a atuação da população LGBTI+;
g. 1 (um) representante das universidades privadas que desenvolvam trabalhos e pesquisas voltadas para a população LGBTI+
h. 6 (seis) representantes do movimento LGBTI+, preferencialmente, um de cada segmento, sendo uma lésbica, um gay, um(a) bissexual, uma travesti, uma pessoa transgênera e uma pessoa intersexo

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes do poder público estadual serão indicados pelos Titulares das Pastas que representam;

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes referidos no inciso II deste artigo serão eleitos em pleito especialmente convocado para tal finalidade, os quais exercerão seus mandatos na condição de representantes da população que os elegeu, independentemente das entidades a que pertençam.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ e seus respectivos suplentes serão nomeados/as/es pela representação do Executivo do Município.

§ 4º - O mandato de membros do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II – pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º - As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ serão tomadas pela maioria simples dos/as/es Conselheiros/as/es presentes.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ dispõe da seguinte organização:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Comissão Permanente de Articulação Regional e/ou Local e Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTI+;

IV – Grupos de Trabalho

Seção I – Da Plenária

Art. 7º - A Plenária do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento interno, composto por conselheiras e conselheiros, convidadas e convidados e observadoras e observadores.

Art. 8º – À plenária do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ compete:

I- Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste conselho;

II- eleger a Diretoria;

III- criar câmaras técnicas e ou grupo de trabalho quando necessários;

IV- aprovar e alterar seu regimento interno;

V- avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias de membros deste conselho.

Parágrafo Único – Para fins de alteração do Regimento Interno, é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes na Plenária;

Seção II – da Diretoria

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ terá uma presidência, uma vice-presidência e uma secretaria

§ 1º - A presidência, a vice-presidência e a representação da secretaria terá eleição entre os/as/es representantes, por maioria simples.

§ 2º - Os membros da Diretoria terão mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - À Presidência do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV- proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V - presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

VI - incentivar a comunicação com Conselhos Municipais LGBTI+ de outros municípios da região

Art. 11 – À vice-presidência do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ compete:
I – substituir a Presidência do Conselho em suas ausências e impedimentos;
II - auxiliar a Presidência em suas atribuições
III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho

Art. 12 - Ao secretariado do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ compete:
I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
III - monitorar as ausências injustificadas;
IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 13 – A presidência, a vice-presidência e o secretariado do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ serão eleitos/as/es pela Plenária, dentre membros titulares, por voto pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, e em consonância com a Lei nº 9107 de 02 de Abril de 2024.

§ 1º – A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quorum de instalação deverá ser de dois terços de membros do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+;

§ 2º - As candidaturas à presidência, vice-presidência e secretariado deverão se apresentar para serem votadas na sessão plenária;

§ 3º - A presidência exercerá o seu mandato até a posse da sucessão.

Art. 14 – A presidência do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ e das Assembleias da Plenária serão exercidas pelo/a/e presidente do Conselho e, em sua ausência, ou impedimento temporário, pela vice-presidência.

§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento da presidência e da vice-presidência, assumirá a presidência da assembleia o secretariado;

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência a vice-presidência. No entanto, se esse prazo for superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III – Da Comissão Permanente de Articulação Regional/Local e Da Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTI+

Art. 15 - A Comissão Temática Permanente de articulação Regional/Local e a Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTI+ tem por finalidade subsidiar o Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ para a tomada de suas decisões e o cumprimento de suas competências.

§ 1º - As Comissões terão uma Coordenação e um Relatoria, que serão escolhidas dentre integrantes do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+.

§ 2º - Qualquer cidadã/o poderá ser convidado/a por membros de uma das Comissões para participar das reuniões, sem direito a voto, após ser referendado por maioria dos presentes.

§ 3º - Os resultados das discussões nas Comissões Permanentes deverão ser apresentados nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+

§ 4º - As decisões das Comissões terão eficácia após homologadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+.

Art. 16 – Compete à Comissão Permanente de Articulação Regional/Local:
I – Acompanhar junto ao poder público e à sociedade civil municipal e da região designada às demandas da pauta LGBTI+ na região;
II – Ser canal de diálogo entre o Conselho e o município representado;
III - Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;
IV - Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;
V- Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas

Art. 17 – Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTI+
I – Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;
II – Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;
III – Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou minoração dos danos praticados;
IV – Levantar propostas para aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento das denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;
V - Levantar informações sobre violações de direito da população LGBTI+, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBTI+ no município de Marília.

Seção IV - Grupos de Trabalho

Art. 18 - Competem aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:
I – elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Direção do Conselho, propostas de normas, observada a legislação em vigor;
II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
III – relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a ela pertinentes;
IV – cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 19 – Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes - coordenador(a), cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu/a coordenador/a.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Plenária

Art. 20 – As reuniões do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de Conselheiros/as e, em segunda convocação, após 5 (minutos) minutos, com qualquer número de Conselheiros/as presentes.

Art. 21 - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ serão ordinárias e extraordinárias

Art. 22 - As reuniões ordinárias serão mensais e as reuniões extraordinárias somente ocorrerão quando convocadas pela Presidência ou por um terço de Conselheiros/as, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência

Art. 23 – Participarão das sessões da Plenária:
I – conselheiras e conselheiros titulares, com direito a voz e voto;
II – conselheiras e conselheiros suplentes, com direito a voz;
III – instituições e pessoas convidadas, com direito a voz.

§ 1º - Conselheiros/as suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência de conselheiro/a titular em plenária.

§ 2º - Cada conselheiro, no exercício da titularidade, terá direito a apenas um voto.

Art. 24 - As reuniões seguirão a sua pauta previamente organizadas e enviadas pelo Secretariado para Conselheiros/as

Art. 25 - Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte sequência:
I - Verificação do quórum para a instalação do colegiado e análise das justificativas apresentadas por membros ausentes na reunião em curso;
II - Manifestação ou informes de convidados (03 minutos para cada um deles);
III - Informes da Diretoria e manifestações de Conselheiros/as 04 (quatro) minutos para cada;
IV - Aprovação da pauta do dia;
V - Leitura e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
VI - Apresentação, discussão e votação das matérias;
VII - Demais assuntos pertinentes à reunião.

Parágrafo Único - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião ordinária subsequente; devendo ser votados obrigatoriamente no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ manifestar-se-á por meio de:
I – Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de comissões e grupos de trabalho;
II – Moção, quando se tratar de manifestação dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;
III – Nota Pública, quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

Art. 27 - As deliberações, propostas, moções, serão aprovadas por maioria simples do voto do colegiado

§ 1º - As deliberações relativas a alterações do Regimento Interno, Orçamento e Fundo Municipal devem ser aprovadas, obrigatoriamente, pela maioria simples

§ 2º - As deliberações, moções, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+, depois de aprovadas, serão publicadas no órgão de imprensa local que dá publicidade aos atos do Governo Municipal, no prazo de quinze dias corridos da sua aprovação e arquivadas no Conselho Municipal de Políticas LGBIT+

Art. 28 - De cada reunião será lavrada a respectiva Ata pelo Secretariado, que será lida, aprovada e assinada na reunião imediatamente subsequente.

Art. 29 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II - Das faltas e substituições de conselheiros/as Municipais

Art. 30 – A/o Conselheira/o Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cincos) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, encaminhada à Diretoria do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+, em data anterior à da reunião ordinária, será substituída/o, automaticamente, pela suplência, de acordo com a ordem estabelecida quando da publicização da titularidade e suplência das Conselheiras e Conselheiros

§ 1º – A/o Conselheiro/a Titular que tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, em reuniões ordinárias, será destituído da titularidade.

§ 2º – No caso de afastamento temporário do/a Conselheiro/a Titular,deverá haver a comunicação, previamente, ao Conselho Municipal de Políticas LGBTI+, com o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias no período do mandato.

Parágrafo Único – Os casos especiais de faltas e afastamentos serão apreciados pela Diretoria.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – O Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade

Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vincendo.

§ 1º – Para coordenar os trabalhos da eleição de membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Municipal, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 02 (dois) conselheiras ou conselheiros.

§ 3º - Membros da Comissão Eleitoral, pela sociedade civil, não poderão ser candidatos à eleição.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral.

Art. 32 – O Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ solicitará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a indicação de representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Municipais para o biênio subsequente

Art. 33 – O mandato de membros do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O Conselho Municipal de Políticas LGBTI+ poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Direitos Humanos prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+.

Art. 36 - As despesas com execução do presente Regimento ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com a Lei n.º 9107 de 02 de abril de 2024, que prevê o Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 37 - Os casos omissos e dúvidas relacionadas à aplicabilidade deste Regimento Interno serão decididos em assembleia, pelo Pleno, e executada a decisão pela Presidência.

Art. 38 - Todas as sessões do Conselho serão abertas ao público, incluindo a eleição da próxima Presidência / Vice-Presidência, sendo dada voz de acordo com inscrição prévia junto à Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 39 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

==========

C O N V O C A Ç Ã O

TEREZA APARECIDA MACHADO Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marília/SP - CMAS, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal 7957/2016, CONVOCA os membros titulares e na ausência seus respectivos suplentes, para a Reunião Presencial a se realizar no dia 09 de OUTUBRO de 2024 (quarta Feira), as 8h30mim com a quantidade de membros presentes, nas dependências da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Santo Antônio 721.

Pauta:

- Prestação de Contas de Recurso Federal 2º quadrimestre para análise e aprovação do Conselho;
- Para análise e aprovação: Ofício nº.238/24-Plano de Trabalho referente aos recursos recebidos mensalmente (TC142/23), com alteração de valores nas naturezas de despesas material de consumo e serviços de terceiros. Ofício nº.240/24- Plano de Trabalho referente á Emenda Parlamentar a ser recebida do Vereador Sr. Marcos Custódio, com alteração de valores nas naturezas de despesas recursos humanos e serviços de terceiros. Ofício 241/24-Plano de Trabalho referente á Emenda Parlamentar a ser recebida do Vereador Sr. Sergio Antonio Nechar, com alteração de valores nas naturezas de despesas recursos humanos e material de consumo.
- Protocolo 141.528/2024 – Orientação quanto a regular execução financeira e prestação de contas;
- Relatório de visitas para conhecimento;
- Ofício CIEE nº.10/2024 para conhecimento;
- Ofício nº. 914/2024/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC - GND4 para conhecimento e providências;
- Portaria MDS n.973/2024- Reprogramação de saldos financeiros transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19 para execução até 31/12/2024 para Aprovação do Conselho.
  Solicitação ao Conselho de estabelecimento de fluxo para acompanhamento da execução de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Demais assuntos que se julgar necessário.

Marília 07 de outubro de 2024.

Tereza Aparecida Machado
Presidente CMAS

A T E N Ç Ã O

Favor, comparecer à Divisão de Protocolo, no Ganha Tempo Municipal, para tratar de assuntos de seu interesse, tendo em vista que não foi possível contato.

Informar o número do protocolo na RECEPÇÃO do Ganha Tempo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

PROTOCOLO 1DOC		
PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
139.082	2024	João Ferreira Culura
142.129	2024	Sonia Ferreira Casagrande
143.552	2024	Mario Sergio Lopes Genis
PEDIDO DE E-SIC		
1570	2024	Maria Paula Alves Santana
1791	2024	Moacir Cabral de Sá
1833	2024	Maria Aparecida Borges

==========

PORTARIA S.E. NÚMERO 229

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 35.906, de 04 de outubro de 2024, consoante o que dispõe o Artigo 18-K, Inciso I, Alínea "a" e o Artigo 18-L, Inciso IV da Lei n.º 3.200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA por necessidade de serviço, a servidora constante no anexo único, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 07 de outubro de 2024.

ANEXO ÚNICO

Jornada Especial para Professora de EMEI – 50 horas					
No período de 07 de outubro até 12 de dezembro de 2024					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1	120200/3	Adriana dos Santos Pereira Colombo	EMEI Príncipe Mikasa Período: Tarde	EMEI Príncipe Mikasa Período: Manhã	Licença Médica Profª Mayara da Silva Paredes – Turma Infantil I C Manhã

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB
Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

LICITAÇÕES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2024. Origem: Pregão 009/2023. Contratante: Emdurb. Contratada: P. F DE MATOS JUSTINO ME, CNPJ: 26.900.086/0001-00, estabelecida na Rua Adelmo Mugnai nº 190 – Parque São Jorge – Marília/SP. OBJETO: Fornecimento de Solução integrada de serviços gerenciais de segurança. VALOR: R$74.400,00. DATA DA ASSINATURA: 103/10/2024

EDITAIS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL DE ABERTURA

A Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília/SP - EMDURB, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, torna público o EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 do Concurso Público nº 01/2024, conforme segue:

NO CAPÍTULO 1. DO CONCURSO PÚBLICO, especificamente na TABELA I, leia-se como segue e não como constou:

Ensino superior						
Empregos Públicos	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	Salário inicial*	Carga horária diária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO	02	--	R$ 7.272,00	06 horas	Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura com registro no respectivo Conselho de Classe e Especialização em Tráfego.	R$ 80,00

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2024 da EMDURB.

Marília, 08 de outubro de 2024.

DR. VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da EMDURB

EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS PRORROGAÇÃO DO PRAZO DEVIDO A RETIFICAÇÃO Nº 01

A **Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília/SP – EMDURB**, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS PRORROGAÇÃO DO PRAZO DEVIDO A RETIFICAÇÃO Nº 01 do Concurso Público – Edital nº 01/2024, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
10717	ADRIELLY CRISTINA SILVA DA CONCEIÇÃO	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10381	ANA CAROLINA DE CARVALHO ANUNCIAÇÃO	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10338	ANA CLARA GOMES LOPES	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10417	ANA CLAUDIA COIMBRA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10065	ANA PAULA AFFONSO LEMES	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
11059	ANDREIA CRISTINA BAPTISTA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10585	BRUNA APARECIDA BORGES	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
11172	BRUNA MARTINS PEREIRA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10440	CRISTIANE DA SILVA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10307	DANIEL FRANCISCO ROSA JUNIOR	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
11200	DANIELA DOS SANTOS MODESTO	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10178	EDERSON MUNHOZ MARTINEZ	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10144	EMERSON TOSHIMITSU YOSHIHARA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10208	ERIC BARBOSA BORGES	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10441	ERIC YUJI DE FREITAS TIBA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10237	FELIPE DA SILVA ISIDIO	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
10023	GABRIEL ALVES DE SOUZA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10445	GABRIEL APARECIDO DOS SANTOS LIMA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10231	GABRIEL DE BARROS ANTONIO	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10220	GABRIELA DOMINGOS SANTOS	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10080	GABRIELA NENARTAVIS LOPES	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10274	GIOVANA DA SILVA CONEGLIAN	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10437	HUDSON TIAGO DA SILVA NAKAMURA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10028	ISABELA INGRID OLIVEIRA DA CRUZ	11 - ENGENHEIRO DE TRÂNSITO - MARILIA	DEFERIDO
10427	ISAIANE FERNANDES PEREIRA SELESTINO	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10848	JAMILE VITÓRIA DE MELO DANTAS	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
11253	JANAINA PEREIRA ANTONIO	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10087	JOÃO PEDRO LIMA TANACA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10092	JOÃO VITOR DORO NUNES	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10308	JUAREZ GABRIEL DA SILVA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10118	JULIANA CRISTINA MAZZEI MACEDO	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10371	LAÍS KEIKO MIZOTE	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
11145	LEONEL FERREIRA DA SILVA NETO	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10329	LETÍCIA PRADO PEREIRA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10276	LUANA KELLY ALVES DA SILVA	11 - ENGENHEIRO DE TRÂNSITO - MARILIA	INDEFERIDO
11143	LUARA DE OLIVEIRA GOLIM	11 - ENGENHEIRO DE TRÂNSITO - MARILIA	INDEFERIDO
10279	LUCAS ROMEU DE ANDRADE LIMA	11 - ENGENHEIRO DE TRÂNSITO - MARILIA	INDEFERIDO
10447	MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10079	MARIA EDUARDA GOMES DE ANDRADE	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10411	MARIA GABRIELA MODESTO VIUDES	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10103	MILENA JAKELINE MAZZEI MACEDO	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10756	MIRIAN VIEIRA DE PAIVA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10186	SABRINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10334	SAMI RACHED	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10016	THAIS RODRIGUES PEREIRA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10408	THIAGO RODRIGUES VIEIRA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10073	VITÓRIA PERCILIA PINTO DA SILVA	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10299	WANDERLEY LUÍS DOS SANTOS	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	DEFERIDO
10095	YASMIN LEMES DOS SANTOS	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO
10420	YASMIN SOARES RODRIGUES	10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MARILIA	INDEFERIDO

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar o indeferimento da isenção por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 11 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

No dia **11 de outubro de 2024**, será divulgado no Diário Oficial do Município de Marília e nos endereços eletrônicos **https://indepac.selecao.net.br/** e **https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial** o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Concurso Público, deverão acessar o site do **INDEPAC** - **https://indepac.selecao.net.br/**, na área do **Concurso Público 01/2024 da EMDURB**, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Marília, 07 de outubro de 2024.

DR. VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da EMDURB

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007/2024

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, usando das atribuições que lhe confere, resolve contratar o Senhor Sandro Eduardo Espadoto, portador do C.P.F. nº 141.387.508-43, no cargo de provimento em comissão de Vice Presidente a partir do dia 07/10/2024.

Marília, 07 de Outubro de 2024.

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior
Jornalista Responsável: Ramon Barbosa Franco **MTb:** 32.103/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto n° 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2024.10.07 18:28:52 -03'00'